



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2023

“Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Mogi Guaçu”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino;

II – Arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.;

Art. 3º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º - No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º - A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi Guaçu.

Art. 4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 abril de 2023.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)**

Líder do Governo Municipal



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Programa tem como objetivo a arrecadação de materiais escolares usados para serem doados a crianças pertencentes a família de baixa renda que não possua condições de aquisição desses materiais.

Se por um lado o projeto busca ajudar as famílias carentes, imperioso também ressaltar que por outro lado o projeto possui grande relevância ambiental, já que muita energia será poupada para produção de novos materiais, preservando também o descarte desses materiais já produzidos, em plena condição de uso.

Vale ressaltar que o projeto não possui vício de iniciativa porque dispõe de fixação de normas gerais norteadas de políticas públicas, consoante o posicionamento atual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal, [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).

De outro lado, não há que se falar em qualquer impedimento de iniciativa parlamentar quanto à alegação de suposta geração de despesas, uma vez que desde 2016 o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, onde ficou claramente decidido que o vereador pode legislar gerando despesas, senão vejamos:

“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Logo, o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso deste projeto instituindo o Programa Material Escolar Solidário, pois não trata de criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.